



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.615, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Sepé, e dá outras providências.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro 2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro 2018 que regulamenta a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro 2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sepé, o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamentos e atendimentos, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes diante das diversas formas de violência, nos moldes da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sepé.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sepé e ao Escritório da Cidadania.

Art. 3º O Comitê de Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

- I – 02 (dois) representantes do Escritório da Cidadania;
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- V – 02 (dois) representantes do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – 02 (dois) representantes da Polícia Civil de São Sepé;
- VII – 02 (dois) representantes da Brigada Militar de São Sepé;
- VIII – 02 (dois) representantes de Entidades da política de atendimento à pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

§ 1º Caberá ao Comitê definir os representantes da coordenação, pelo menos 02 representantes.

§ 2º Os representantes serão indicados para composição do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por Portaria assinada pelo Prefeito, sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou da sociedade civil não citados neste Decreto.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessárias, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas, conforme a identificação de demandas específicas.

§ 6º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado, Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

§ 7º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 4º Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de São Sepé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contra-referência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da linha de cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, Organização da Sociedade Civil (OSC) e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas;

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal;

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, Escritório da Cidadania, Secretaria de Município da Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria de Município da Educação e Delegacia de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

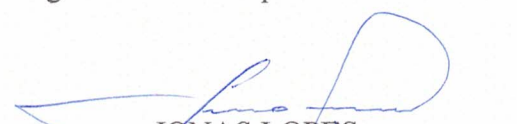
Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de outubro de 2025.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JONAS LOPES
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 31/10/2025.*
